



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 - SES

EDITAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO**

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebrar parceria visando a execução de um conjunto de **AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS PARA PROMOVER O APRIMORAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, RELACIONADAS À SAÚDE DIGITAL, INOVAÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE, NO ESTADO DO MARANHÃO**, de acordo com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MA.

PERÍODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 10/07/2025 a 11/08/2025.

HORÁRIO DE ENTREGA: 08h às 12h e das 14h às 18h (horário local).

LOCAL DE ENTREGA: Sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde – CSL/SES, localizada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís (MA).

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: 15/08/2025.

HORÁRIO E LOCAL: 10h (horário local) no auditório da SES.

COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria/SES/MA nº 416, de 21 de fevereiro de 2025.

São Luís (MA), 02 de julho de 2025.

Tiago José Mendes Fernandes
Secretário de Estado da Saúde do Maranhão



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 – SES

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, mediante Comissão de Seleção, designada pela **Portaria/SES/MA nº 416, de 21 de fevereiro de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público nº 004/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2025.110222.10837-SES**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O prazo para apresentação das propostas do Chamamento Público será de 30 (trinta) dias, iniciando em **10 de julho de 2025** e encerrando em **11 de agosto de 2025**, das 08h às 12h e das 14h às 18h (horário local), os envelopes deverão ser entregues na **sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/SES**, localizada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís (MA), na data e horário acima mencionado.

Às 10h do **dia 15 de agosto de 2025**, no auditório da SES, localizada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís (MA), a COMISSÃO DE SELEÇÃO dará abertura ao processo de seleção com recebimento do “ENVELOPE 1- PROPOSTA” das entidades participantes, e dando continuidade realizará a abertura dos envelopes, que deverão ser rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a execução de um conjunto de **AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS PARA PROMOVER O APRIMORAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, RELACIONADAS À SAÚDE DIGITAL, INOVAÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE, NO ESTADO DO MARANHÃO**, de acordo com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Será selecionada **uma única proposta**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.2. A seleção reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação**



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS PARA PROMOVER O APRIMORAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, RELACIONADAS À SAÚDE DIGITAL, INOVAÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE, NO ESTADO DO MARANHÃO**, de acordo com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA.

2.2. OBJETIVO GERAL

2.2.1. Promover e aprimorar as estratégias de intervenções, qualificação da atuação técnica no cumprimento das atribuições legais e das políticas públicas de saúde na área da transformação digital do Sistema Único de Saúde (SUS), relacionadas à Saúde Digital, Inovação e Informação, em regime de cooperação mútua, visando primordialmente o interesse público, a promoção da saúde e da qualidade de vida da população maranhense.

2.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.3.1. Apoiar a realização de planejamento integrado das ações de fortalecimento da Saúde Digital, Inovação e informação em Saúde do Maranhão;

2.3.2. Garantir o apoio integrado em Saúde Digital, monitoramento, supervisão e avaliação das políticas, programas, projetos, ações e serviços de saúde nos 217 municípios;

2.3.3. Promover a qualificação institucional de educação permanente em saúde sobre a cultura da saúde digital para gestores, usuários, conselheiros, sociedade civil organizada, profissionais de saúde e áreas afins do setor público, privado e conveniado ao SUS, para que sejam multiplicadores;

2.3.4. Desenvolver ações de educação permanente em saúde e mobilização social, visando o fortalecimento das ações educativas sobre Saúde Digital, Inovação e informação em Saúde do Maranhão;

2.3.5. Incentivar a formação e a educação contínua em Saúde Digital;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.3.6.** Disponibilizar ferramentas facilitadoras para a operacionalização dos programas, sistemas e serviços pertinentes ao processo de organização da gestão, monitoramento e avaliação;
- 2.3.7.** Fortalecer a capacidade técnica, gerencial e administrativa da gestão para melhoria da qualidade e oferta de serviços disponibilizados pelas áreas programáticas da Saúde Digital, Inovação e informação em Saúde do Maranhão;
- 2.3.8.** Fomentar o uso adequado, ético e crítico das novas tecnologias digitais no contexto do SUS e apoiar a proposição e criação de soluções digitais colaborativas e livres, que melhorem a oferta de serviços, a gestão do cuidado pelos profissionais de saúde e a qualidade da atenção à saúde;
- 2.3.9.** Promover a sensibilização, conscientização e engajamento dos atores do SUS para uso de tecnologias digitais e tratamento adequado de dados, fomentando o letramento digital e a cultura de saúde digital e da proteção de dados pessoais;
- 2.3.10.** Apoiar o fortalecimento do ecossistema de saúde digital no SUS;
- 2.3.11.** Apoiar tecnicamente os municípios para ampliação da maturidade digital no SUS;
- 2.3.12.** Contribuir para o desenvolvimento de um ambiente colaborativo para aprimorar a gestão do SUS por meio da transformação digital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Sistema Único de Saúde (SUS) representa um conjunto de ações e serviços de saúde que tem por finalidade a promoção da qualidade de vida para toda a população brasileira. Este Sistema é regido principalmente:

- a)** Pelos artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988; que estabelece a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;
- b)** Pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; que define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”; e que em seu art. 47 dispõe: “O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS)



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

organizará, no prazo de 02(dois) anos, um sistema nacional de informação em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços”. (BRASIL, 1990).

c) Pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

3.2 O Maranhão possui 217 municípios e uma população de quase 7 milhões de habitantes. Atualmente, ocupa a 27ª posição no país em relação à renda per capita e um IDH de 0,67 (IBGE, 2021). No contexto da estruturação da saúde, está organizado em 19 regiões de saúde distribuídas em 3 macrorregiões (Norte, Sul e Leste).

3.3 A Organização Mundial da Saúde define – em seu Pacote de Ferramentas da Estratégia Nacional de e-Saúde, a e- Saúde ou Saúde Digital, como “e-Saúde é a aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação à Saúde (WHO, 2006). No seu sentido mais amplo, a e-Saúde tem como objetivo aumentar a qualidade e ampliar o acesso à atenção à saúde através do uso das Tecnologias de Informação, incluindo os saberes e práticas inerentes a esta área do conhecimento que contribuam para agilizar o fluxo assistencial, qualificar as equipes de saúde e tornar mais eficaz e eficiente o fluxo de informações para apoio à decisão em Saúde, em sua complexidade que envolve tanto a decisão clínica, de vigilâncias em saúde, de regulação e promoção da saúde quanto de gestão. A Tecnologia de Informação e Comunicação oferece conhecimento e mecanismos importantes, capazes de contribuir para que se atinjam os objetivos de saúde, para que se demonstrem os resultados obtidos e, ainda, que se estimem os custos a eles associados (WHO, 2012) ”.

3.4 A Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), instituída por meio da Portaria Nº 589, em 20 de maio de 2015, regulada pela Resolução Nº 659, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) e a Portaria GM/MS Nº 3.232, de 1º de março de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, instituindo o Programa SUS Digital. Estas normativas são documentos norteadores do planejamento das ações de Saúde Digital, Inovação e Informação em Saúde nas três esferas de gestão do SUS, com a finalidade de definir os princípios e diretrizes norteadores para os setores público e privado efetivarem a integração dos sistemas de informação em saúde, promovendo a inovação, apoiando a transformação digital dos processos de trabalho em saúde e aprimorando a governança no uso



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

da informação, das soluções de tecnologia da informação e da saúde digital, bem como a transparência, a segurança e o acesso às informações em saúde pela população e melhoria da saúde do cidadão.

3.5 A necessidade de melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde brasileiro, a transparência e segurança da informação em saúde, o acesso à informação de saúde pessoal como um direito do cidadão, o suporte da informação para tomada de decisão por parte do gestor e profissional de saúde, e, por fim, o desenvolvimento institucional do SUS com ganhos de eficiência na redução do número de Sistemas de Informação em saúde existentes ou na sua simplificação, gestão e formação de pessoas, aquisição de insumos, monitoramento e avaliação das ações, logística, pagamento e transferência de recursos e outros processos-meio torna imprescindível que Estados e municípios se organizem para implementação das ações de transformação digital, inovação e informação em saúde.

3.6 Diante de tal cenário, o fortalecimento do Sistema de Saúde e a produção de impactos positivos nos indicadores de saúde da população exigem ações planejadas e integradas que sejam desenvolvidas por um conjunto de profissionais capacitados para atuarem de forma multidisciplinar, nas áreas da assistência, do planejamento, do assessoramento, da gestão e da mobilização social, dentre outras áreas afins investidas na melhoria da implementação das Políticas Públicas.

3.7 Dito isto, Saúde Digital é definida como uma política pública de Estado essencial no SUS, de caráter universal, transversal e orientadora do modelo de atenção à saúde nos territórios e “o campo do conhecimento e da prática associado ao desenvolvimento e ao uso de tecnologias digitais para melhorar a saúde”.

3.8 Assim, a Saúde Digital permite a organização e a oferta dos serviços de saúde de maneira estruturada, investindo em modelos organizacionais, serviços e sistemas, infraestrutura e recursos humanos para viabilizar instrumentos eficientes, eficazes e efetivos que possibilitem a ampliação do alcance e o aumento da qualidade das variadas particularidades da atenção à saúde e da continuidade do cuidado. E, em detrimento das mudanças na política social do país, na área da saúde, novos desafios foram lançados às gestões, a exemplo da forma de gerir, planejar, monitorar e avaliar as políticas públicas de saúde em contextos descentralizados e autônomos, os quais uma maior articulação intersetorial e intergovernamental, além do incremento da participação da comunidade nas decisões setoriais.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.9 No Brasil e no Estado do Maranhão, a Saúde Digital está em constante processo de construção e desenvolvimento, a fim de aprimorar os processos de trabalho para a promoção da saúde, levando, principalmente, em consideração:

- a) Gestão e governança dos sistemas de informação;
- b) Gestão de dados, tecnologias de informação e comunicação;
- c) Informação e gestão do conhecimento;
- d) Inovação, integração e convergência.

3.10 Face aos desafios supracitados, e, apesar dos incansáveis esforços da Secretaria de Estado da Saúde para que sejam adotadas as providências e os encaminhamentos necessários à consecução e desenvolvimento das ações continuadas de forma eficaz, do fortalecimento e aprimoramento técnico da gestão e execução das ações de promoção da saúde, no Estado do Maranhão, a Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde planejou e descreveu ações de qualificação, intervenção e de promoção profissional, para as quais se torna imprescindível a parceria entre Estado e uma Organização da Sociedade Civil, nos moldes do Marco Regulatório, à luz da Lei 13019/2014 e suas diretrizes, apresente trajetória comprovada nas áreas de apoio, pesquisa, iniciativas e desenvolvimento institucional para execução das ações estabelecidas, que, igualmente, contribuam para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população maranhense.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014;

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Atender ao disposto neste Edital, vez que **o presente chamamento público será processado em meio físico e registrado nas plataformas atualmente existentes**, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

b) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede/conjunto, ou seja, será selecionada apenas uma proposta.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;

d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na forma do art. 26, **caput**, inciso II, do Decreto Estadual n.º 32.724, de 2017;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III e alíneas, do Decreto Estadual nº 32.724, de 2017;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**.

f.1) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, nos termos do art. 26, inciso XII e §1º do Decreto Estadual nº 32.724, de 2017;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto Estadual nº 32.724, de 2017.

h) Apresentar certidões de regularidade na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VIII e §§ 2º a 4º do Decreto Estadual nº 32.724 de 2017;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 32.724/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade**;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa descritas na Lei Federal nº 5.764, de 1971.

5.2. Ficará **IMPEDIDA** de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c.1 A vedação da alínea anterior não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas na alínea “c”, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

c.2 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em chamamento e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora ou com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, na forma das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da **Portaria/SES/MA nº 416, de 21 de fevereiro de 2025**.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

6.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da Comissão para processamento e julgamento dos chamamentos públicos instituída no âmbito desta SES.

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.
2	Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
4	Divulgação do resultado preliminar.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da mesma é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, **sendo exigível apenas da organização da sociedade civil selecionada, mais bem classificada**, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.4. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde (www.saude.ma.gov.br – acessar o link “TRANSPARÊNCIA - CHAMAMENTO”), bem como, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jornal de Grande Circulação Nacional e Regional, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

7.5. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

7.5.1. As propostas serão encaminhadas em envelope fechado, com identificação da instituição proponente e meios de contato e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: **Sala da CSL/SES localizada na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau**, com a seguinte inscrição:

Edital de Chamamento Público nº 004/2025

Envelope de Proposta

Razão social e endereço da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.5.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.5.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.5.4. Cada organização da sociedade civil deverá apresentar **apenas uma proposta**. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue para análise da Comissão de Seleção.

7.5.5. Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexó com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a executar, as metas previstas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

7.5.6. Somente serão avaliadas as propostas entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas organizações da sociedade civil constante neste Edital.

7.6. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo **de até 30 (trinta) dias úteis** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento descritos neste edital, observado o contido no **Anexo IV – Referências para Colaboração**.

7.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
(A) Análise da execução das Ações/Atividades em relação as Metas <i>(compatibilização das ações e metas apresentadas em relação à execução proposta pela organização)</i>	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos): apresentação de texto inteligível com demonstração clara e objetiva acerca do modo de execução das ações/atividades propostas, com excelente nível de detalhamento, evidenciando que referidas atividades serão executadas a contento, proporcionando o atingimento das metas, conforme os parâmetros dispostos no Termo de Referência. Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos): texto com pouca clareza e objetividade acerca do modo de execução das ações/atividades propostas, com baixo nível de detalhamento, deixando margem de dúvida de que referidas atividades serão executadas a contento, proporcionando o atingimento das metas, conforme os parâmetros dispostos no	5,0	4,0	20,0



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
	<p>Termo de Referência. A proposta apenas repete o disposto no Termo de Referência sem agregar detalhes na execução das ações.</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): apresentação de texto confuso e contraditório, sem detalhamento quanto a execução das ações/atividades, deixando claro que não conseguirá cumprir as metas propostas pela Administração.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>			
<p>B) Adequação da Proposta aos objetivos específicos listados no Termo de Referência. <i>(Proposta revela adequação aos objetivos específicos</i></p>	<p>Grau pleno de atendimento (4,0 pontos): a proposta apresenta texto inteligível com informações claras, objetivas e precisas acerca dos objetivos específicos, expondo com transparência a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas, com o objeto do Termo de Colaboração, demonstrando expertise com o tema, conforme as prescrições do Edital e seus anexos.</p>	5,0	4,0	20,0



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
<i>previstos no Termo de Referência. Análise do conhecimento conceitual da OSC em relação ao objeto a ser executado).</i>	<p>Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos): texto com informações mínimas, com pouca clareza e objetividade acerca dos objetivos específicos, deixando dúvidas quanto a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas e o objeto do Termo de Colaboração.</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): texto com informações contraditórias ou que fogem ao tema, demonstrando a falta de conhecimento acerca dos objetivos específicos, não conseguindo demonstrar a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas e o objeto do Termo de Colaboração, evidenciando a falta de expertise para execução do objeto proposto.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>			
(C) Capacidade técnico-	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos): comprovação de experiência de	4,0	4,0	16,0



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
<p>operacional da instituição proponente</p> <p><i>(Por meio de experiência comprovada de atuação na gestão de ações relacionadas às Políticas de Inovação e Informação em Saúde).</i></p>	<p>3 (três) ou mais anos na gestão de ações relacionadas às Políticas de Inovação e Informação em Saúde.</p> <p>Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos): comprovação de experiência de 1 (um) ou mais anos na gestão de ações relacionadas às Políticas de Inovação e Informação em Saúde.</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): nenhuma comprovação de experiência na gestão de ações relacionadas às Políticas de Inovação e Informação em Saúde.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>			
<p>(D) Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto.</p> <p><i>(A Proposta apresenta itens de despesas</i></p>	<p>Grau pleno de atendimento (4,0 pontos): a proposta apresenta texto com informações claras, objetivas, precisas e detalhadas acerca das despesas a serem realizadas. As referidas despesas são compatíveis com as ações propostas, demonstrando que com menos custos se consegue executar a meta de maneira</p>	4,0	4,0	16,0



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
<i>compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria).</i>	<p>eficiente, atendendo a economicidade.</p> <p>Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos): texto com informações mínimas, com pouca clareza, objetividade e pouco detalhamento acerca das despesas a serem realizadas. As referidas despesas não são totalmente compatíveis com as ações propostas, com custos mais elevados para determinadas ações para cumprimento das metas, atendendo apenas em parte a economicidade.</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): texto vago com informações contraditórias acerca das despesas para cumprimento das ações propostas. As despesas são incompatíveis com as ações propostas. Ações com custos extremamente elevados. Não atende a economicidade.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>			
(E) Adequação da proposta ao	Grau pleno de atendimento (3,0 pontos): O valor global proposto é mais	3,0	3,0	9,0



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
valor do teto constante no edital <i>(com menção expressa ao valor global da proposta).</i>	de 10% (dez por cento) abaixo do valor estabelecido como teto. Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos): O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor estabelecido como teto. Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): o valor global proposto é superior ao valor estabelecido como teto. A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.			
Pontuação Máxima Global				81,0

7.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento quanto à capacidade técnico-operacional (C), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.6. A organização da sociedade civil deverá apresentar, juntamente, com a proposta **todos os documentos referentes a capacidade técnico operacional da instituição proponente descritos no item 8.2.6, alínea “c” deste Edital**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem 7.6.5.

7.6.7. A comprovação dos requisitos estabelecidos nos itens 5.1 e 8.2.6, exceto os documentos descritos na alínea “c” dar-se-ão na ETAPA DE CELEBRAÇÃO, em atendimento ao art. 26 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, sendo que qualquer falsidade ou fraude constatada nos documentos ensejará as providências indicadas no item 7.6.5.

7.6.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §9º do art. 9º do Decreto nº 32.724/2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.6.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.10. No caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de, sucessivamente, dos itens “A” ao “E”.

7.6.11. Caso a regra do item 7.6.10 não solucionar o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.7. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Secretaria de Estado da Saúde *na internet* (www.saude.ma.gov.br – link “TRANSPARÊNCIA - CHAMAMENTO”) e na imprensa oficial, iniciando-se o prazo



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

para interposição de recurso.

7.8. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

7.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.8.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 32.724/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação da decisão nos órgãos de imprensa oficial, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

7.8.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.8.4. Os recursos e contrarrazões serão apresentados em meio físico, bem como, deverão ser dirigidos à **Comissão de Seleção** e entregues diretamente na sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação-CSL, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h. Será admitida também a interposição de recursos e apresentação de contrarrazões encaminhados pela forma eletrônica através do e-mail **comissaochamamentopublico@saude.ma.gov.br**.

7.8.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos participantes na sala da **Comissão Setorial Permanente de Licitação-CSL**, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

7.8.6. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8.7. Será disponibilizada também, concomitantemente à divulgação do resultado preliminar, na página do sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde *na internet* (www.saude.ma.gov.br – link “TRANSPARÊNCIA - CHAMAMENTO”), cópia digitalizada de todas as propostas de OSCs que participarem do presente chamamento público, para visualização e análise por parte das OSCs que assim desejarem.

7.8.8. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.9. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.9.1. Havendo interposição de recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado da Saúde, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

7.9.4. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.9.5. Não caberá novo recurso da decisão proferida pela autoridade competente, em conformidade com o art. 18, § 4º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

7.9.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).

7.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Saúde homologará e divulgará, no seu **sítio eletrônico oficial e na imprensa oficial**, as decisões recursais proferidas, caso hajam, e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.10.2. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

7.10.3. O resultado definitivo do processo de seleção será publicado na imprensa oficial, uma vez que o Chamamento Público será processado em meio físico, conforme estabelece o art. 19, § 1º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

7.10.4. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SES/MA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da organização da sociedade civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

8.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a **Secretaria de Estado da Saúde** convocará a organização da sociedade civil selecionada para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV**.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.3. O plano de trabalho conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa da organização da sociedade civil;
- b) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- c) Forma de execução das ações, indicando, **quando cabível**, as que demandarão atuação em rede;
- d) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas ou projetos a serem executados;
- e) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- h) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata a alínea “f” do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2.5. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, **no mínimo, 03 (três) fornecedores**, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1/capa-consulta>).

8.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no **mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos**, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no **item 5.1 do edital** e na Lei nº 13.019/2014 e no



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Decerto estadual nº 32.724/2017, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, **no mínimo, dois anos** com cadastro ativo;
- c) **Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, no mínimo 1 (um) ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:**
 - c.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - c.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - c.4 Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - c.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - c.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Companhia de Água e esgotos do Maranhão – CAEMA, quando a organização da sociedade civil estiver sediada no estado;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

k) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;

m) Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 32.724/2017, conforme **Anexo III**.

8.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, e “h” do item anterior.

8.2.8. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, **desde que estejam disponíveis eletronicamente**.

8.2.9. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em envelopes lacrados, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/SES, no seguinte endereço: **Sala da CSL/SES localizada na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau**, com a seguinte inscrição:

Edital de Chamamento Público nº 004/2025

Envelope com Plano de Trabalho e Documentos comprobatórios

Razão social e endereço da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.3. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria Adjunta da Política em Atenção Primária e Vigilância em Saúde – SAPAPVS do atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Secretaria de Estado da Saúde deverá consultar o Cadastro Estadual de Inadimplente – CEI, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. A SAPAPVS examinará o plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela organização da sociedade civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SES/MA poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

8.3.5. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.7. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições estabelecidas neste Edital.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.4. ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria

8.4.2. A Secretaria poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados as condições da proposta e deste Edital.

8.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela organização da sociedade civil, a Secretaria solicitará a realização de ajustes no plano de trabalho e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, conforme art. 25, § 4º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

8.5. ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Estado da Saúde, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a organização da sociedade civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. O parecer técnico emitido pela SAPAPVS, deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

8.5.5. O parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência indicado neste Edital, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 30 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

8.5.6. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.5.7. O termo de colaboração será firmado pelo **Secretário de Estado da Saúde**, permitida a delegação e vedada à subdelegação, conforme **Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração**.

8.6. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL.

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, o meio oficial de publicidade da administração pública, mais especificamente o Diário Oficial do Estado do Maranhão.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TETO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Ação	Subação	ND	Fonte
0597	6138	27445- Serviços Técnicos Especializados Saúde Digital	33.50.39.05	2.600.406 .000

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, autorizado pela Lei Orçamentária Anual – LOA nº 12.168, de 19 de dezembro de 2023, UG 210901, por meio do Programa 0597.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.5. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

parcela da despesa, a ser transferida em exercício futuro, será efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.6. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 6.880.036,80 (seis milhões, oitocentos e oitenta mil, trinta e seis reais, e oitenta centavos)**, para o período de vigência de **24 (vinte e quatro) meses** do termo de colaboração. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.7. O valor teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 6.880.036,80 (seis milhões, oitocentos e oitenta mil, trinta e seis reais, e oitenta centavos)**, conforme disposto no **Anexo IV – Referências para Colaboração**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.8. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 32.724, de 2017.

9.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 32.724, de 2017. **É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

9.10. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.11. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c.** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.12. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

9.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.14. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. VIGÊNCIA DA PARCERIA.

11.1. A vigência do termo de colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses e prazo previstos no Decreto Estadual nº 32.724/2017.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de Estado da Saúde *na internet* (www.saude.ma.gov.br – link “TRANSPARÊNCIA – CHAMAMENTO”), bem como, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jornal de Grande Circulação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** o presente Edital, com **antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas**, de forma eletrônica, pelo e-mail **comissaochamamentopublico@saude.ma.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

12.3. Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados **com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta**, de forma eletrônica, pelo e-mail: **comissaochamamentopublico@saude.ma.gov.br** ou por documento escrito protocolado no endereço informado neste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.6. A Secretaria de Estado da Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

12.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

12.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.13. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.14. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.15. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.16. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante.

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 32.724/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Referências para Colaboração;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

São Luís (MA), 02 de julho de 2025.

Tiago José Mendes Fernandes
Secretário de Estado da Saúde do Maranhão



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(MODELO)

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, CNPJ nº XXXX está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/XXXX e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

ANEXO II

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
(MODELO)**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso XII, do Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC, CNPJ nº]*:

1. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

2. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

3. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 32.724, DE 2017,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(MODELO)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC, CNPJ nº], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso IX, e 27 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(MODELO)**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso XI, do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC, CNPJ nº] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

OBSERVAÇÃO: *a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX-SES.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX.

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº XXX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E
A XXXXXXXXXXXXXXXX (ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL).

O GOVERNO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luis-MA, CEP 65.076-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Tiago José Mendes Fernandes, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº XXXXX e RG nº XXXXXX, doravante denominada **Administração Pública** e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil**, representada pelo seu dirigente, Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXX e RG nº XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob o nº XXXX/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº 2025.110222.10837-SES e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº XXX/202X, tem por objeto a execução de um conjunto de **ações continuadas e estratégicas para**



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

promover o aprimoramento e a qualificação da atuação técnica no cumprimento das atribuições legais e das políticas de saúde, relacionadas à saúde digital, inovação e informação em saúde, no estado do maranhão, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Chamamento Público nº XXX/XXXX;
- b) Proposta da OSC;
- c) Plano de trabalho aprovado, o qual constituirá o Anexo - I deste termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 32.724, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

- a) Registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

- d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- l) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- m) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- n) Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**,



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

g) Manter escrituração contábil regular;

h) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

i) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

j) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho – Plano de Metas e Diretrizes do Projeto;

k) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- m) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- n) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- o) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- q) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- s) Manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;
- t) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- u) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria de Estado da Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo- padrão estabelecido pela entidade;
- v) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa,



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cientificar o Ministério Público;

w) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

x) Conceder, neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 32.724, de 2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 32.724, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - b. garantir sua guarda e manutenção,;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº. 32.724, de 2017;
- XVII. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 32.724, de 2017;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

II - DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ XXXXXXXX (XXXXXX), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ XXXXXXXX (XXXXXX) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública estadual, autorizado pela Lei Orçamentária Anual - LOA nº 12.168, de 19 de dezembro de 2023, UG XXX, assegurado pela Nota de Empenho nº XXXX, de XX de XX de XXXX, no valor de R\$ XXX (XXXXX), vinculada a seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	PI	FONTE
XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração, terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

- I – De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;
- II - Por solicitação da OSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.

§ 1º: A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida se mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:

- a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pela OSC para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;
- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e
- d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º: os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela OSC e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 32.724, de 2017.

A primeira parcela será paga em seu valor integral logo após a assinatura do Termo de Colaboração, para início das atividades e gerenciamento das ações. Para a transferência da parcela subsequente, a entidade deverá apresentar o relatório parcial de execução, demonstrando as despesas efetivamente realizadas, devendo ser realizada a respectiva glosa, caso o valor transferido não tenha sido totalmente executado.

Em relação aos repasses das parcelas seguintes, o valor da despesa comprovada no mês anterior servirá de parâmetro para a antecipação do repasse para o mês subsequente e assim, sucessivamente.

Caso o valor que serviu de parâmetro no mês anterior seja superior às despesas efetivamente realizadas no mês subsequente, deverá haver a respectiva glosa. Por outro lado, se o recurso transferido anteriormente foi inferior às despesas executadas no mês subsequente, deverá haver a respectiva complementação no repasse.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 32.724, de 2017;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO OITAVO. Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do termo de colaboração, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

- I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

- I Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;
- II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;
- III Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO QUARTO. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

PARÁGRAFO QUINTO. A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I. O objeto da parceria;
- II. A região onde se desenvolverão as ações da parceria;
- III. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira descrito no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data,



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, DESDE QUE:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

- I. Por **termo aditivo** para:
 - a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);
 - b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;
 - d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.
- II. Por **certidão de apostilamento** para:
 - a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
 - c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, **independentemente de anuência da organização da sociedade civil**, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

- I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de término da execução da parceira antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

PARÁGRAFO QUARTO. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUINTO. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

PARÁGRAFO SEXTO. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

PARÁGRAFO OITAVO. Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A Secretaria de Estado da Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I Extrato da conta bancária específica;
- II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatória a apresentação de contas parcial pela organização da sociedade civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para fins de prestação de contas **parcial, anual e final**, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO. O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

PARÁGRAFO NONO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

- I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. O extrato da conta bancária específica;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de **contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A prestação de **contas anual** deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o **gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A análise da **prestação de contas anual** será realizada por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação** quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A **prestação de contas anual** será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterà:

- I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
- II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
 - a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. Aos impactos econômicos ou sociais;
 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar **irregularidade ou inexecução parcial** do objeto, o **gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou
- II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e
 - b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO As organizações da sociedade civil deverão apresentar a **prestação de contas final** por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. A análise da **prestação de contas final** pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I. O relatório final de execução do objeto;
- II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;
- III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;
- IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
- V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, **o gestor da parceria**, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, **notificará** a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- I. O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;
- II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. O parecer técnico conclusivo da **prestação de contas final** embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I. Aprovação das contas;
- II. Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição das contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO. A decisão sobre a **prestação de contas final** caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO. Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO. Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO. Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO. A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO. Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO. O não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO. O prazo de análise da **prestação de contas final** pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO. O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO. Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO. Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I - Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou

II - Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRADO QUINTO. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

- I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

- I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou
- II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

PARÁGRAFO OITAVO. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUINTO. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO. Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO OITAVO. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria de Estado da Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

PARÁGRAFO NONO. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

VI. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.

VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

IX. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís, ____ de _____ de XXXX.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

ANEXO VI

**REFERÊNCIAS DA COLABORAÇÃO
(TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO)**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

SECRETARIA-ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SAPAPVS/SES

Processo: 2025.110222.10837

Sector: SECRETARIA-ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ATIVIDADES CONTINUADAS DE APRIMORAMENTO DO PROGRAMA SUS DIGITAL - INOVAÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE

O presente instrumento visa selecionar propostas para celebração de parceria com o Governo do Maranhão, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde - Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária em Saúde e Vigilância em Saúde, resultando na formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a **execução de ações de natureza continuada para o fortalecimento e aprimoramento técnico da gestão e execução das ações do Programa SUS Digital: Inovação e Informação em Saúde no Estado do Maranhão**, conforme condições estabelecidas.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Estadual n.º 32.724/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Plano.

A entidade atuará em mútua cooperação com a Secretaria de Estado da Saúde no que se refere ao desenvolvimento das atividades de institucionalização da cultura digital, no âmbito do SUS, nas ações de qualificação, interoperabilidade, análise e disseminação de dados, informações em saúde e fortalecimento do desenvolvimento humano e institucional da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária em Saúde e Vigilância em Saúde e das ações e serviços em saúde, abrangendo os 217 (duzentos e dezessete) municípios do Estado, conforme as diretrizes traçadas neste instrumento e seus anexos.

1 OBJETO

O Termo de Colaboração tem por objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS PARA PROMOVER O APRIMORAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, RELACIONADAS À SAÚDE DIGITAL, INOVAÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE, NO ESTADO DO MARANHÃO**, de acordo com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA.

2 JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS) representa um conjunto de ações e serviços de saúde que tem por finalidade a promoção da qualidade de vida para toda a população brasileira. Este Sistema é regido principalmente:

a) Pelos artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988; que estabelece a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

b) Pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; que define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”; e que em seu art. 47 dispõe: “O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) organizará, no prazo de 02(dois) anos, um sistema nacional de informação em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços”. (BRASIL, 1990).

c) Pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O Maranhão possui 217 municípios e uma população de quase 7 milhões de habitantes. Atualmente, ocupa a 27ª posição no país em relação à renda per capita e um IDH de 0,67 (IBGE, 2021). No contexto da estruturação da saúde, está organizado em 19 regiões de saúde distribuídas em 3 macrorregiões (Norte, Sul e Leste).

A Organização Mundial da Saúde define – em seu Pacote de Ferramentas da Estratégia Nacional de e-Saúde, a e-Saúde ou Saúde Digital, como “*e-Saúde é a aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação à Saúde (WHO, 2006). No seu sentido mais amplo, a e-Saúde tem como objetivo aumentar a qualidade e ampliar o acesso à atenção à saúde através do uso das Tecnologias de Informação, incluindo os saberes e práticas inerentes a esta área do conhecimento que contribuam para agilizar o fluxo assistencial, qualificar as equipes de saúde e tornar mais eficaz e eficiente o fluxo de informações para apoio à decisão em Saúde, em sua complexidade que envolve tanto a decisão clínica, de vigilâncias em saúde, de regulação e promoção da saúde quanto de gestão. A Tecnologia de Informação e Comunicação oferece conhecimento e mecanismos importantes, capazes de contribuir para que se atinjam os objetivos de saúde, para que se demonstrem os resultados obtidos e, ainda, que se estimem os custos a eles associados (WHO, 2012) ”.*

A Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), instituída por meio da Portaria Nº 589, em 20 de maio de 2015, regulada pela Resolução Nº 659, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) e a Portaria GM/MS Nº 3.232, de 1º de março de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, instituindo o Programa SUS Digital. Estas normativas são documentos norteadores do planejamento das ações de Saúde Digital, Inovação e Informação em Saúde nas três esferas de gestão do SUS, com a finalidade de definir os princípios e diretrizes norteadores para os setores público e privado efetivarem a integração dos sistemas de informação em saúde, promovendo a inovação, apoiando a transformação digital dos processos de trabalho em saúde e aprimorando a governança no uso da informação, das soluções de tecnologia da informação e da saúde digital, bem como a transparência, a segurança e o acesso às informações em saúde pela população e melhoria da saúde do cidadão.

A necessidade de melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde brasileiro, a transparência e segurança da informação em saúde, o acesso à informação de saúde pessoal como um direito do cidadão, o suporte da informação para tomada de decisão por parte do gestor e profissional de saúde, e, por fim, o desenvolvimento institucional do SUS com ganhos de eficiência na redução do número de Sistemas de Informação em saúde existentes ou na sua simplificação, gestão e formação de pessoas, aquisição de insumos, monitoramento e avaliação das ações, logística, pagamento e transferência de recursos e outros processos-meio torna imprescindível que Estados e municípios se organizem para implementação das ações de transformação digital, inovação e informação em saúde.

Diante de tal cenário, o fortalecimento do Sistema de Saúde e a produção de impactos positivos nos indicadores de saúde da população exigem ações planejadas e integradas que sejam desenvolvidas por um conjunto de profissionais capacitados para atuarem de forma multidisciplinar, nas áreas da assistência, do planejamento, do assessoramento, da gestão e da mobilização social, dentre outras áreas afins investidas na melhoria da implementação das Políticas Públicas.

Dito isto, Saúde Digital é definida como uma política pública de Estado essencial no SUS, de caráter universal, transversal e orientadora do modelo de atenção à saúde nos territórios e “o campo do conhecimento e da prática associado ao desenvolvimento e ao uso de tecnologias digitais para melhorar a saúde”.

Assim, a Saúde Digital permite a organização e a oferta dos serviços de saúde de maneira estruturada, investindo em modelos organizacionais, serviços e sistemas, infraestrutura e recursos humanos para viabilizar instrumentos eficientes, eficazes e efetivos que possibilitem a ampliação do alcance e o aumento da qualidade das variadas particularidades da atenção à saúde e da continuidade do cuidado. E, em detrimento das

mudanças na política social do país, na área da saúde, novos desafios foram lançados às gestões, a exemplo da forma de gerir, planejar, monitorar e avaliar as políticas públicas de saúde em contextos descentralizados e autônomos, os quais uma maior articulação intersetorial e intergovernamental, além do incremento da participação da comunidade nas decisões setoriais.

No Brasil e no Estado do Maranhão, a Saúde Digital está em constante processo de construção e desenvolvimento, a fim de aprimorar os processos de trabalho para a promoção da saúde, levando, principalmente, em consideração:

- 2.1 Gestão e governança dos sistemas de informação;
- 2.2 Gestão de dados, tecnologias de informação e comunicação;
- 2.3 Informação e gestão do conhecimento;
- 2.4 Inovação, integração e convergência.

Face aos desafios supracitados, e, apesar dos incansáveis esforços da Secretaria de Estado da Saúde para que sejam adotadas as providências e os encaminhamentos necessários à consecução e desenvolvimento das ações continuadas de forma eficaz, do fortalecimento e aprimoramento técnico da gestão e execução das ações de promoção da saúde, no Estado do Maranhão, a Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde planejou e descreveu ações de qualificação, intervenção e de promoção profissional, para as quais se torna imprescindível a parceria entre Estado e uma Organização da Sociedade Civil, nos moldes do Marco Regulatório, à luz da Lei 13019/2014 e suas diretrizes, apresente trajetória comprovada nas áreas de apoio, pesquisa, iniciativas e desenvolvimento institucional para execução das ações estabelecidas, que, igualmente, contribuam para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população maranhense.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL:

Promover e aprimorar as estratégias de intervenções, qualificação da atuação técnica no cumprimento das atribuições legais e das políticas públicas de saúde na área da transformação digital do Sistema Único de Saúde (SUS), relacionadas à Saúde Digital, Inovação e Informação, em regime de cooperação mútua, visando primordialmente o interesse público, a promoção da saúde e da qualidade de vida da população maranhense.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 3.2.1 Apoiar a realização de planejamento integrado das ações de fortalecimento da **Saúde Digital, Inovação e informação em Saúde do Maranhão**;
- 3.2.2 Garantir o apoio integrado em Saúde Digital, monitoramento, supervisão e avaliação das políticas, programas, projetos, ações e serviços de saúde nos 217 municípios;
- 3.2.3 Promover a qualificação institucional de educação permanente em saúde sobre a cultura da saúde digital para gestores, usuários, conselheiros, sociedade civil organizada, profissionais de saúde e áreas afins do setor público, privado e conveniado ao SUS, para que sejam multiplicadores;
- 3.2.4 Desenvolver ações de educação permanente em saúde e mobilização social, visando o fortalecimento das ações educativas sobre **Saúde Digital, Inovação e informação em Saúde do Maranhão**;
- 3.2.5 Incentivar a formação e a educação contínua em Saúde Digital;
- 3.2.6 Disponibilizar ferramentas facilitadoras para a operacionalização dos programas, sistemas e serviços pertinentes ao processo de organização da gestão, monitoramento e avaliação;
- 3.2.7 Fortalecer a capacidade técnica, gerencial e administrativa da gestão para melhoria da qualidade e oferta de serviços disponibilizados pelas áreas programáticas da **Saúde Digital, Inovação e informação em Saúde do Maranhão**;
- 3.2.8 Fomentar o uso adequado, ético e crítico das novas tecnologias digitais no contexto do SUS e apoiar a proposição e criação de soluções digitais colaborativas e livres, que melhorem a oferta de serviços, a gestão do cuidado pelos profissionais de saúde e a qualidade da atenção à saúde;
- 3.2.9 Promover a sensibilização, conscientização e engajamento dos atores do SUS para uso de tecnologias digitais e tratamento adequado de dados, fomentando o letramento digital e a cultura de saúde digital e da proteção de dados pessoais;

- 3.2.10 Apoiar o fortalecimento do ecossistema de saúde digital no SUS;
- 3.2.11 Apoiar tecnicamente os municípios para ampliação da maturidade digital no SUS;
- 3.2.12 Contribuir para o desenvolvimento de um ambiente colaborativo para aprimorar a gestão do SUS por meio da transformação digital.

4 ATRIBUIÇÕES

4.1 DA GERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DIGITAL, INOVAÇÃO E INFORMAÇÃO SAÚDE

A Gerência Estadual de Saúde Digital, Inovação e Informação em Saúde é a área estratégica ligada à Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde (SAPAPVS), da Secretaria de Estado da Saúde, responsável pelas políticas relacionadas à **coordenação dos Projetos de Saúde Digital e Inovação, Monitoramento e Avaliação dos Indicadores de Saúde, e coordena a Gestão da Educação Permanente em Saúde Digital**, que desenvolve as seguintes competências estadual:

- I. Apoiar as Secretarias Municipais de Saúde, os gestores, os trabalhadores e os usuários no planejamento, no uso e na incorporação de produtos e serviços de informação e tecnologia da informação e comunicação - TIC;
- II. Coordenar a Política de Monitoramento, Avaliação e Inovação em Saúde Digital no Maranhão;
- III. Disponibilizar as prerrogativas, portarias, decretos, notas técnicas e demais documentos publicados pelo Ministério da Saúde e executar todo e qualquer Programa de Saúde Digital pactuados nacionalmente;
- IV. Definir programas de cooperação tecnológica e educacional com gestores, entidades de pesquisa e ensino, e organizações da sociedade civil para prospecção, transferência de tecnologias digitais e para formação em saúde digital;
- V. Coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política Estadual de Saúde Digital, Inovação e Telessaúde no Maranhão;
- VI. Articular e integrar as ações de monitoramento e de avaliação dos Indicadores de Saúde;
- VII. Publicizar os resultados dos indicadores de Saúde da SES/MA;
- VIII. Sistematizar e disseminar informações estratégicas em Saúde Digital para subsidiar a tomada de decisão em saúde; e
- IX. Apoiar no desenvolvimento e na disseminação de metodologias, estratégias, instrumentos avaliativos, parâmetros, critérios e informações técnicas de monitoramento, avaliação e governança de resultados em Informação e Informática em Saúde.
- X. Monitorar e avaliar a Política Estadual de Informação e Informática em Saúde;
- XI. Elaborar e monitorar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Saúde;
- XII. Planejar e desenvolver sistemas estaduais de informação em saúde, quando necessário, de forma conjunta com a TI da SES;
- XIII. Promover o intercâmbio de conhecimento e experiências com instituições públicas e privadas, comunidade técnico-científica e organizações internacionais atuantes no âmbito da Telessaúde, Telemedicina, Inovação e da Saúde Digital;
- XIV. Promover o desenvolvimento de pesquisas, criação de novas linhas de investigação, produção e disseminação de conhecimento em Saúde Digital, Inovação e Telessaúde no SUS;
- XV. Coordenar a formulação e a implementação das ações de suporte à melhoria da atenção à saúde, no âmbito da Estratégia de Saúde Digital para o Maranhão;
- XVI. Promover estratégias e ações de Saúde Digital, Inovação e Telessaúde no âmbito da Atenção à Saúde no Maranhão;
- XVII. Operacionalizar a pactuação, monitoramento e avaliação dos indicadores e metas da Vigilância Epidemiológica pactuadas em nível federal, estadual e municipal, assim como os demais indicadores de saúde;
- XVIII. Monitorar os indicadores em Saúde e de Processos visando à avaliação da situação de saúde;

- XIX. Elaborar e divulgar informações e análises de saúde que permitam definir prioridades de ações;
- XX. Avaliar e monitorar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças/agravos de forma a subsidiar a definição da Política Estadual de Saúde;
- XXI. Promover capacitação junto as áreas técnicas da SES para melhor acompanhamento dos indicadores;
- XXII. Elaborar Programação Anual de atividades a serem executadas durante o exercício;
- XXIII. Apoiar as unidades Regionais de Saúde no acompanhamento aos municípios no alcance dos indicadores.
- XXIV. Elaborar reuniões com as áreas técnicas da SES para melhor discutir sobre à Saúde Digital.

5 COMPONENTES, METAS, AÇÕES, INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS

Para o cumprimento das metas e realização das atividades, toda as necessidades de apoio logístico serão indicadas pela área requisitante, para cotação junto à OSC e, posterior, aprovação pelo gestor da parceria.

As atividades terão caráter contínuo e adaptável, de forma que possam ser adequadas às necessidades que se apresentarem no contexto à época do seu desenvolvimento, considerando a dinamicidade das demandas primárias de saúde. Portanto, quanto mais flexível as ações se apresentarem, mais eficiente e assertiva será a parceria.

As ações a seguir contemplam todas as fases na vigência do Termo de Colaboração, organizado por componentes, alinhados com os objetivos e metas das áreas estratégicas da Gerência de Saúde Digital, Inovação e Informação em Saúde, conforme detalhamento nos quadros, a seguir:

Todas as ações desse Termo de Referência terão período de verificação anual.

5.1 AS AÇÕES DO COMPONENTE I

As ações de Qualificações tem como objetivo promover a qualificação institucional, a formação técnica e a educação permanente de conselheiros de saúde estadual e municipais, profissionais de áreas afins do setor público, privado, filantrópico e conveniado ao SUS, através de visitas técnicas, oficinas/workshop, treinamentos, seminários, reuniões técnicas, capacitações em geral para aprimorar, atualizar conhecimentos e capacidades técnicas das equipes de profissionais de saúde dos níveis central, regional e municipal em saúde digital.

Os resultados dessas ações serão realizados junto às Regiões de Saúde e Municípios que irão ser condensados em relatórios, caracterizando-se as situações encontradas e apresentando proposições e recomendações, que serão objeto de análise para orientar a gestão sobre os encaminhamentos necessários.

COMPONENTE I – AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO		
META 1 – Promover 28 (vinte e oito) ações de qualificação institucional e técnica em caráter de educação permanente sobre temáticas diretas ou transversais de interesse da saúde pública e conteúdos afins à Saúde Digital, Inovação e Informação em Saúde.		
AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
	I. 1. 1.A. Realização de 02 (dois) SEMINÁRIOS com amplitude estadual sobre temáticas diretas ou transversais afins ao Programa SUS Digital, visando a promoção da equidade de gênero na	

I.1.1. AÇÃO:

Promover ações de qualificação técnica e institucional

Ciência, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos na Agenda 2030, com atividades que visam dar visibilidade ao papel e às contribuições fundamentais das mulheres nas áreas de pesquisa científica e tecnológica.

Apoio logístico e técnico para realização dos **2 Seminários**, que terá as seguintes características e necessidades:

- ü Local: Município de São Luís
- ü Carga horária de 16h por evento
- ü Público estimado: 250 pessoas por evento

Cada SEMINÁRIO deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, a saber:

- **Kit Participante:** contendo 250 (duzentos e cinquenta) sacolas confeccionadas em tecido de algodão cru, na cor cru, medindo 35cm de largura x 45cm de comprimento, personalizadas com logomarcas oficiais e do evento, com impressão de serigrafia em várias cores; bloco de anotação com 20 folhas, personalizado com a logo do evento e 1 (uma) caneta esferográfica nas cores azul ou preta);

- **Material Gráfico/Serigráfico:**

- ü 1000 (mil) folders frente e verso, colorido; 2 (duas) faixas em lona (3x1M);
- ü Fornecimento de Crachá de identificação pessoal - confecção de 300 (trezentos) crachás em papel Tríplex, 250g, tamanho A7 (7,4 x 10,5 cm), impressão somente frente, com cordão de encaixe;
- ü Camisetas - Confecção de 50 (cinquenta) camisetas, em malha fria, com impressão somente frente, de logo oficiais e do evento, em tamanhos diversos (P, M, G, EG) a ser discriminado, para equipe de apoio e técnica.
- ü 250 (duzentos e cinquenta) bótons resinado, de 2,5 cm, com logomarca do evento.
- ü Confecção 1 faixa em lona para backdrop, com modelo de acordo com o tema do evento (3x1m);
- ü Confecção de 02 banners em policromia conforme o tema de cada evento (medindo 1,20m x 90m);
- ü Locação de 1 backdrop com o tema

§ Relatório
fotográfico;

§ Fotos dos
participantes

Lista de frequência.

do evento, montado em grid, no local do evento

- Alimentação para participantes:

- ü Fornecimento de coffee break servido no turno vespertino incluindo todos os itens descartáveis para servir;
- ü Fornecimento de café (com e sem açúcar), adoçante e biscoito à vontade, reabastecido duas vezes por turno, durante todo o evento;
- ü Fornecimento de água mineral (garrações) durante todos os eventos; e, onde não for possível disponibilizar água mineral sem gás acondicionada em copo de 200ml ou garrafa plástica com 250ml.
- ü Material para metodologias ativas: (cola branca e de isopor de 90g líquida sem odor para colagem de papel (2 caixas com 12 unidades), pinceis atômicos cores variadas (verde, azul, preto e vermelho - 4 caixas com 12 unidades), fita adesiva (10 unidades), tesoura escola ponta arredondada, 2 resmas de papel A4, 10m TNT (cores diversificadas), 10m EVA (cores diversificadas).

Serviço de intérprete de libras – contratação de 4 (quatro) profissionais/dia de evento.

Para as ações de discussão e apresentação dos temas será **solicitado a disposição de CONTEUDISTA ESPECIALIZADO** na elaboração de instrumentos voltados ao tema.

A contratação necessária será na modalidade por hora-aula, de colaborador especializado, tendo como limite:

- 4 horas-aula para titulação 'doutor'/evento
- 6 horas-aula para titulação 'mestre'/evento;
- 8 horas-aula para titulação 'especialista'/evento.

I.1.1. AÇÃO:

Promover ações de qualificação técnica e institucional

I.1.1.B. Realização de 02 (dois)

Encontros Interdisciplinar sobre Saúde Digital para promover espaço de discussão multiprofissional e colaborativo, para fomentar o conhecimento e o avanço da área da saúde digital, impulsionando o desenvolvimento de soluções práticas e orientadas para as necessidades reais do setor, mas que servem para fortalecer a

<p>compreensão coletiva dos desafios complexos e das oportunidades de impacto positivo na saúde e no bem-estar da sociedade, no Estado do Maranhão, por meio de implantação do Centro de Inteligência – CIEGES.</p> <p>- Local: Município de São Luís - Carga horária de 8h (1 dia); - Público estimado: 200 (duzentas) pessoas/evento</p> <p>Material Gráfico/Serigráfico</p> <ul style="list-style-type: none"> ü Backdrop com arte do evento em policromia, no tamanho 1.20cm x 2.00cm ü Locação de 30 (trinta) suportes para banner. ü Crachá de identificação - confecção de 200 (trezentos) crachás em papel Tríplex, 250g, tamanho A7 (7,4 x 10,5 cm), impressão somente frente, com cordão de encaixe. ü Kit Participante: contendo 200 (duzentas) sacolas confeccionadas em tecido de algodão cru, na cor cru, medindo 35cm de largura x 45cm de comprimento, personalizadas com logomarcas oficiais e do evento, com impressão de serigrafia em várias cores; bloco de anotação com 20 folhas, personalizado com a logo do evento e 1 (uma) caneta esferográfica nas cores azul ou preta); <p>Alimentação para participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ü Fornecimento de água mineral (garrafão 20L) com os copos descartáveis durante todo o evento. ü Fornecimento de café com e sem leite incluindo os copos descartáveis, biscoitos variados à vontade, durante todo o evento. ü Fornecimento de coffee break servido no turno matutino, incluindo todos os itens descartáveis para os participantes se servirem; ü Fornecimento de brunch, no turno vespertino, incluindo todos os itens descartáveis para o público se servir. 	<p>§ Relatório fotográfico;</p> <p>§ Fotos dos participantes</p> <p>Lista de frequência</p>
<p>I.1.1.C Realizar 02 (duas) Oficinas sobre Proteção de Dados: Promover trocas de saberes em direitos digitais e análises sobre a regulação das tecnologias,</p>	

debater sobre proteção de dados e governança, propondo caminhos para que tecnologia, direitos e justiça social avancem juntos.

- Local: Município de São Luís

- Carga horária: 16h

Público estimado: 200 (duzentas) pessoas

I.1.1. AÇÃO:

Promover ações de qualificação técnica e institucional.

- Para as ações de discussões e apresentação dos temas será **solicitado a disposição de CONTEUDISTA ESPECIALIZADO** na elaboração de instrumentos voltados ao tema.

A contratação necessária será na modalidade por hora-aula, de colaborador especializado, tendo como limite:

- 4 horas-aula para titulação 'doutor/evento';

- 6 horas-aula para titulação 'mestre'/evento;

- 8 horas-aula para titulação 'especialista'/evento.

Kit Participante: 200 Kits pasta para os participantes contendo pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta.

Material Gráfico/Serigráfico

ü 200 (duzentas) cartilhas educativas, até 50 páginas – frente e verso – em papel couchê policromado miolo com 8 páginas, colorida, medindo 21x29,7cm, com uma dobra, com encadernação.

ü 200 crachás para participante.

Alimentação para participantes:

ü Fornecimento de água mineral (garrafão 20L) com os copos descartáveis durante todo o evento, e água mineral em copo descartável.

ü Fornecimento de café com e sem leite incluindo os copos descartáveis, biscoitos variados à vontade, durante todo o evento.

Fornecimento de coffee break servido no turno vespertino incluindo todos os itens descartáveis para servir.

§ Relatório fotográfico;

§ Fotos dos participantes

Lista de frequência

<p>I.1.1. AÇÃO: Promover ações de qualificação técnica e institucional</p>	<p>I.1.1.D Realização de 19 (dezenove) eventos sobre Programa SUS Digital:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Local: Nas 19 Unidades Regionais de Saúde - Carga horária de 8h (1 dia); - Público de pessoas: 50 pessoas/evento <p>Para implementação destas ações deverá ser utilizada na sua execução os seguintes itens conforme solicitação:</p> <p>KIT PARTICIPANTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviços de reprodução de material gráfico: 50 folder/por evento, 1/2 folha de papel A4, 6 faces e 3 folhas, impressão colorida. - 50 Kits para os participantes contendo pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta). - 50 crachás para participante; <p>Alimentação para participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ü Fornecimento de água mineral (garrafão 20L) com os copos descartáveis durante todo o evento. ü Fornecimento de café com e sem leite incluindo os copos descartáveis, biscoitos variados à vontade, durante todo o evento. ü Fornecimento de coffee break servido no turno vespertino incluindo todos os itens descartáveis para servir. <p>Considerando a necessidade de deslocamento para a realização da ação no interior do Estado, a viagem deverá ser executada com a seguinte configuração:</p> <p>Composição da Equipe: 02 colaboradores de nível superior da equipe técnica contratada, 01 colaboradores de nível médio da equipe contratada e 01 motoristas.</p> <p>Quantidade de Diárias/por viagem: Serão solicitadas 03 (três) diárias/por semana/evento, contemplando um ou mais municípios, dependendo das demandas e das ações a serem executadas dentro do território maranhense.</p> <p>OBS1: O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira.</p> <p>OBS2: O parâmetro para pagamento das diárias deverá ser adotado os valores</p>	<ul style="list-style-type: none"> § Relatório fotográfico; § Fotos dos participantes § Lista de frequência § Peças publicitárias confeccionadas
---	---	--

	<p>estabelecidos no Decreto nº 39.946/2025, estabelece valores de diárias e estabelece paridade com os estatutários e comissionados. Assim, os servidores farão jus a R\$ 320,00/dia.</p> <p>O B S 3 : Deverá ser assegurado um percentual de 20% (Vinte) das viagens mensais, no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagem de ferryboat, rodoviário (ônibus/van) e ferroviário para transporte de caminhonetes, de passageiros e cargas a depender do destino a serem visitados e da disponibilidade de carros da administração pública.</p>	
<p>I.1.1. AÇÃO: Promover ações de qualificação técnica e institucional</p>	<p>I.1.1.E. Realização de 03 (três) oficinas de qualificação profissional sobre Power BI, Trello e TIGMA para profissionais de saúde, que possibilitará a criação e a análise automática dos indicadores de saúde, de diversas áreas e setores, que podem ser integrados e exibidos em <i>dashboards</i>, com gráficos que facilitam a interpretação dos dados, geram visibilidade do andamento dos negócios e visão 360º da operação, resultando em <i>insights</i> estratégicos e tomadas de decisão mais assertivas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Local: Município de São Luís - Carga horária de 24h (3 dias) por oficina - Público de pessoas: 50 pessoas/ oficina <p>Para implementação destas ações deverá ser utilizada na sua execução os seguintes itens conforme solicitação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contratação de 7 (sete) assinaturas de adesão e licença de uso das ferramentas: Power BI, Trello, Tigma Equidade Professional, Assinatura Lucidchart - Plano Team, Assinatura GitLab - Plano Premium e Assinatura Font Awesome - Plano Pro, e assinatura do Pacote Templates pelo período de uso anual, podendo ser renovada por igual período. - Contratação de 2 (duas) licenças por meio do pagamento de taxas de inscrição para desenvolvimento de programa, conforme as descrições, abaixo: <ul style="list-style-type: none"> ü Taxa de inscrição para criar uma conta de desenvolvedor do Google Play. Essa conta permite o gerenciamento de aplicativos (ilimitado), incluindo upload de 	<ul style="list-style-type: none"> § Relatório fotográfico; § Fotos dos participantes <ul style="list-style-type: none"> § Lista de frequência § Peças publicitárias confeccionadas § Contrato das licenças e assinaturas de adesão.

pacotes, análise de desempenho e gerenciamento de atualizações, com validade vitalícia, sem necessidade de renovação;

ü Taxa de adesão ao Apple Developer Program, cuja licença oferece acesso a ferramentas, serviços e suporte necessários para desenvolvimento, teste e distribuição de aplicativos no ecossistema Apple (iPhone, iPad, Mac, Apple Watch e Apple TV), sendo a renovação anual obrigatória para manter os aplicativos a serem utilizados no Sistema virtual de saúde.

- Para criação e o desenvolvimento dos programas será necessária a locação de equipamento de informática compatível com a plataforma que será utilizada pelos desenvolvedores, devendo seguir as especificações: 1 (uma) unidade de mac e 2 (duas) unidades de macBook: chip Apple M3, Cpu De 8 Núcleos, Gpu De 8 Núcleos, 32GB RAM, 512GB SSD.

Alimentação para participantes:

ü Fornecimento de água mineral (garrafão 20L) com os copos descartáveis durante todo o evento.

ü Fornecimento de café com e sem leite incluindo os copos descartáveis, biscoitos variados à vontade, durante todo o evento.

ü Fornecimento de coffee break servido no turno vespertino incluindo todos os itens descartáveis para servir.

5.2 AS AÇÕES DO COMPONENTE II

Apoio Institucional, Monitoramento e Supervisão dar-se-ão para realizar monitoramento, acompanhamento integrado e contínuo, avaliação e supervisão técnica junto aos serviços de **Saúde Digital, Inovação e informação em Saúde do Maranhão** e demais serviços de saúde, no que houver interface com a área, beneficiando 217 municípios e sua população do Estado do Maranhão, pelo período de 12 meses.

Os resultados dessa ação serão realizados junto às Regiões de Saúde e Municípios que irão ser condensados em relatórios, caracterizando-se as situações encontradas e apresentando proposições e recomendações, que serão objeto de análise para orientar a gestão sobre os encaminhamentos necessários.

COMPONENTE II – APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO .

META 1 – Viabilizar a realização de 52 visitas técnicas às 19 Regiões de Saúde do Maranhão e seus respectivos municípios de jurisdição e aos municípios da Região Metropolitana por meio de monitoramento ações institucionais da Secretaria Estadual de Saúde na realização de monitoramento e supervisão da execução das ações do Programa SUS Digital.

AÇÕES	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<p>II.1.1. - AÇÃO - Apoio na realização de visitas técnicas aos municípios do Estado do Maranhão.</p>	<p>II.1.1.A - Viabilizar a realização de 52 visitas/ ano, para apoio técnicos, institucional, monitoramento e supervisão as 19 Regiões de Saúde do Maranhão e seus respectivos municípios, do Programa SUS Digital. Considerando a necessidade de deslocamento para a realização da ação no interior do Estado, a viagem deverá ser executada com a seguinte configuração:</p> <p>Composição da Equipe: 02 colaboradores de nível superior da equipe técnica contratada, 01 colaboradores de nível médio da equipe contratada e 01 motoristas.</p> <p>Quantidade de Diárias/por viagem: Serão solicitadas 05 (cinco) diárias/ por semana, contemplando um ou mais municípios, dependendo das demandas e das ações a serem executadas dentro do território maranhense.</p> <p>OBS1: O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira.</p> <p>OBS2: O parâmetro para pagamento das diárias deverá ser adotado os valores estabelecidos no Decreto nº 39.946/2025, estabelece valores de diárias e estabelece paridade com os estatutários e comissionados. Assim, os servidores farão jus a R\$ 320,00/dia.</p> <p>OBS3: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (Vinte) das viagens mensais, no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagem de ferryboat, rodoviário (ônibus/van) e ferroviário para transporte de caminhonetes, de passageiros e cargas a depender do destino a serem visitados e da disponibilidade de carros da administração pública.</p>	<p>§ Relatório técnico com registro fotográfico da ação;</p> <p>§ Relatório de viagem técnica;</p> <p>§ Lista de frequência</p>

5.3 AS AÇÕES DO COMPONENTE III

Participação em Eventos visa garantir as condições necessárias à participação de técnicos, palestrantes e representantes de interesse da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde em ações ou eventos de capacitação, atualização técnica e científica, definição de diretrizes e contemporização das demandas do Sistema de Saúde.

COMPONENTE III – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS		
META 1 – Promover a participação de técnicos da Saúde Digital, Informação e Inovação em Saúde e áreas afins de interesse da SES e do Ministério da Saúde em 34 (trinta e quatro) eventos dentro e fora do Estado.		
AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
III.1.1. AÇÃO: Promover a participação de técnicos em eventos	<p>III.1.1.A - Assegurar a participação de profissionais em 10 (DEZ) eventos de alinhamento, discussão e qualificação em temáticas diretas ou transversais às áreas técnicas do Programa Saúde Digital e/ou áreas de interesse da Saúde Pública, para a replicação, multiplicação e troca de experiências, fora do Estado, ou mediante solicitação de representação da equipe em eventos do Ministério da Saúde.</p> <p>A equipe será composta por:</p> <p>02 (dois) colaboradores de nível superior, e 1 colaborador nível médio, com duração máxima de 05 (cinco) dias de permanência no local do evento.</p> <p>OBS1: Deverá ser garantida as condições necessárias para 3 profissionais participarem de 10 eventos externos por meio da aquisição de 60 passagens aéreas (incluindo trecho ida/volta).</p> <p>OBS2. O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores serão de responsabilidade da instituição parceira, bem como garantir a inscrição dos profissionais no evento.</p> <p>ü Para o custo com inscrição em eventos, fica estabelecido o limite de 13 inscrições/ano x 2 profissionais x R\$ 1.000,00/unidade, totalizando uma despesa estimada em até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).</p> <p>OBS3: O parâmetro para pagamento das diárias deverá ser adotado os valores instituídos no Decreto nº 39.946/2025, que estabelece valores de diárias dentro e fora do Estado, bem como estabelece a paridade dos contratados com os estatutários e comissionados. Assim, os colaboradores farão jus a R\$ 560,00/dia.</p>	<p>§ Relatório de viagem técnica;</p> <p>§ Bilhetes de passagens;</p> <p>§ Inscrição do evento.</p> <p>§ Certificação</p> <p>§ Registro</p>
	<p>III.1.1.B - Assegurar cobertura de 48 passagens terrestre e marítima para os profissionais participarem de eventos de formação, treinamentos, capacitações e qualificações</p>	

	<p>dentro ou fora do Estado.</p> <p>Devido à necessidade de deslocamento, a composição da equipe deverá seguir a instrução, a saber:</p> <p>02 (dois) colaboradores de nível superior por viagem, com duração máxima de 05 (cinco) dias de permanência no local do evento;</p> <p>Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por ação, contemplando a depender das demandas a ser realizadas.</p> <p>OBS1: O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores serão de responsabilidade da instituição parceira.</p> <p>OBS2: O parâmetro para pagamento das diárias deverá ser adotado os valores estabelecidos no Decreto nº 39.946/2025, estabelece valores de diárias e estabelece paridade com os estatutários e comissionados. Assim, os servidores farão jus a R\$ 320,00/dia.</p> <p>OBS3.:Deverá ser assegurado um percentual de 20% (Vinte) das viagens mensais, no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagem de ferryboat, rodoviário (ônibus/van) e ferroviário para transporte de caminhonetes, de passageiros e cargas a depender do destino a serem visitados e da disponibilidade de carros da administração pública..</p>	<p>Fotográfico do evento</p>
--	--	------------------------------

5.4 AS AÇÕES DO COMPONENTE IV

Algumas ações estratégicas de interesse público e de melhoria das ações da **Gerência da Saúde Digital, Inovação e Informação em Saúde** necessitam de suporte técnico externo à Secretaria de Estado da Saúde e, para tanto, necessária a contratação de pessoa jurídica, na modalidade de Consultoria, que está voltada para garantir condições suficientes para o pleno desempenho dos técnicos apoiadores na execução das suas atividades, com consultores profissionais nas áreas de inovação e informação em saúde ou gestão de saúde ou sistema de gestão da qualidade saúde coletiva, de notável saber e *Know-how* para atuação junto aos departamentos para fortalecimento da Gerência

COMPONENTE IV – CONSULTORIA		
META 1 – Promover contratação de pessoa jurídica que preste consultoria em Saúde Digital, Inovação e Informação em Saúde.		
AÇÕES	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

<p>IV.1.1. Garantir uma qualificação das equipes técnicas por meio da contratação de consultorias especializadas.</p>	<p>IV.1.1.A. Contratação de 1 (UMA) pessoa jurídica para prestar assessoria ao Programa SUS Digital, cujo os requisitos deverão observar:</p> <p>§ Possuir na equipe profissional com experiência e conhecimento determinante sobre Saúde Digital, para condução de assessoria técnica de forma contínua para melhoria das atividades das equipes técnicas em saúde digital;</p> <p>§ Ter em seu quadro de pessoal profissionais com, minimamente, título de especialistas;</p> <p>§ Atender aos chamados de suporte em até 24h e, no máximo, 48h da data da solicitação;</p> <p>§ Capacidade para prestar assessoria de forma presencial e à distância.</p> <p>IV.1.1.B Contratação de 2 (DOIS) consultorias especializadas em treinamentos e capacitações em Indicadores de Saúde, Painel de Bordo de Monitoramento de Indicadores de Saúde e Monitora virtual.</p> <p>A contratação deverá observar as seguintes características:</p> <p>Os profissionais a serem envolvidos nas consultorias pontuais deverão possuir, minimamente, possuir titulação em doutorado, e mestrado;</p> <p>§ Disponibilidade para facilitar, mediar ou executar demandas com carga horária máxima de 40 horas/oficina, de forma presencial e à distância.</p>	<p>Contrato formalizado</p> <p>Relatório de execução física de ações e produtos entregues à SES.</p>
--	--	--

6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Para fins de comprovação das despesas, da realização das atividades e da mensuração contínua do alcance das metas, a Secretaria de Estado da Saúde por meio das suas áreas estratégicas, deverão elaborar documentos de meios de verificação, conforme descrição e objetivo abaixo.

6.1 VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

A gestão estadual por meio das diversas áreas estratégicas apresentará à entidade parceira as documentações que seguem:

a) **Relatório de Viagem Técnica:** descrição detalhada de todas as atividades executadas por equipe técnica, e os encaminhamentos necessários oriundos das visitas em relação aos municípios visitados, de forma a justificar o pagamento de diárias e comprovar a realização das atividades.

b) **Relatório Fotográfico da Execução da Ação:** apresentação de imagens relativas a execução da ação (fóruns, seminários, oficinas, visitas técnicas, etc.).

c) **Relatório de Ação de Qualificação:** descrição detalhada das atividades de qualificação de qualquer

natureza, e seus encaminhamentos, desenvolvidas pela equipe técnica, de forma a justificar os gastos com logística e material, atrelados àquela ação, e comprovar a realização das atividades.

d) **Bilhete de passagem aérea, rodoviária e marítima:** comprovação da realização da viagem, por meio da apresentação dos bilhetes emitidos pelas empresas de transporte de passageiros e dos veículos, de forma a justificar o investimento na compra da passagem.

e) **Contratos formalizados e notas fiscais de prestação e serviços contratualizados para execução de algumas atividades** – comprovação da realização das aquisições para dar suporte estratégico à execução das ações, podendo ser cópia do contrato, notas fiscais ou outro documento legal de comprovação da relação de compra e venda ou prestação de serviços.

6.2 VERIFICAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS:

Para acompanhamento sistemático do alcance das metas, a entidade parceira apresentará dois instrumentos:

a) **Relatório Mensal de Atividades:** descrição detalhada das ações realizadas no mês, de todas as atividades desenvolvidas pelas equipes das áreas técnicas, com ou sem custos logísticos ou materiais;

b) **Instrumento de Acompanhamento de Metas:** acompanhamento sistemático e contínuo da realização das metas alcançadas por eixo apresentado.

6.3 RESULTADOS ESPERADOS:

Diante das metas estabelecidas espera-se alcançar o fortalecimento da gestão técnica e institucional na transformação Digital em Saúde, no Estado do Maranhão, integrar dados de diferentes fontes oficiais de informações do SUS e adotar ferramentas de análise de dados, para melhoria e eficiência na qualidade dos cuidados de saúde.

Melhoria nos resultados dos indicadores pactuados entre as gestões municipais estadual, garantir à população visibilidade das ações de saúde executadas para melhoria da qualidade da atenção de saúde aos usuários do SUS por meio de comunicação nas mídias.

6.3.1 DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato a ser firmado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **Organização colaboradora** objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Cumpra ao Gestor e ao Fiscal do contrato verificar o fiel cumprimento pela contratada das condições pactuadas com a contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciam na execução do objeto.

7. COMPLEMENTOS PARA EXECUÇÃO

7.1 DIÁRIAS

Para o desenvolvimento de parte das atividades, haverá a necessidade de deslocamento da equipe técnica para fora de seu município de domicílio, sendo necessário, nesses casos, que a entidade parceira proveja aos colaboradores ajuda de custo necessária ao custeio de sua alimentação, hospedagem e deslocamento, já as atividades realizadas na Região Metropolitana em horário integral, a instituição parceira deverá garantir a alimentação da equipe, que poderá ocorrer mediante o pagamento de 50% do valor das diárias.

Caso o Termo de Colaboração estabeleça, para os custos mencionados, o pagamento em diárias deverá ser adotado como parâmetro, os valores estabelecidos na tabela a seguir, que estão de acordo com o Decreto nº 39.946, de 30 de abril de 2025, do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público estadual, administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, com o objetivo de estabelecer paridade com os estatutários e comissionados.

De forma similar, quando as atividades forem realizadas na Região metropolitana e em horário integral (manhã e tarde), a organização parceira, deverá garantir o pagamento de 50% do valor das diárias para dar suporte à alimentação do (a) colaborador (a).

VALOR DAS DIÁRIAS		
CARGO	NO ESTADO DO MA	FORA DO ESTADO DO MA
NÍVEL SUPERIOR / NÍVEL MÉDIO	R\$ 320,00	R\$ 560,00

7.2 PASSAGEM AÉREA, RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA E MARÍTIMA

Para execução das ações no âmbito do projeto estima-se a necessidade de emissão de passagem aérea, passagem terrestre, passagem ferroviária, passagem de ferryboat para colaboradores, representantes da SES, Ministério da Saúde, movimentos sociais de interesse da Secretaria de Estado da Saúde que irão contribuir com o alcance dos resultados esperados das atividades, ações, treinamentos, congressos, seminários, dentre outras necessidades técnicas previstas para a implementação do Programa SUS Digital, conforme necessidade apresentada na implementação dos Componentes, e no cumprimento das Metas, atividades, ações, treinamentos, congressos, seminários, dentre outras necessidades técnicas devidamente apresentadas e aprovadas pela SES.

7.3 HORA-AULA

Para a realização de ações de qualificação e objetivando garantir o equilíbrio nas despesas com equipe de instrutores, consultores, conteudistas e facilitadores, a entidade parceira adotará como parâmetro para hora-aula os valores mínimos da tabela abaixo.

VALOR DA HORA-AULA	
NÍVEL DE FORMAÇÃO	VALOR
Profissionais Especialistas	R\$ 120,00
Profissionais Mestres	R\$ 180,00
Profissionais Doutores	R\$ 220,00

7.4 EQUIPE TÉCNICA

Considerando a perspectiva de alcance das atividades desenvolvidas pelas áreas técnicas, bem como o número de Políticas e Programas sob gestão das mesmas, estima-se a necessidade de 24 (vinte e quatro) colaboradores, distribuídos nos cargos descritos abaixo, respeitando a exigência mínima de formação, experiência e proposta salarial, considerando a média adotada pelos projetos em execução na Secretaria de Estado da Saúde.

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	QTDE
01	Nível Superior I	40h	04
02	Nível Superior II	40h	03
03	Nível Superior III	40h	05
04	Nível Médio	40h	08
05	Nível Médio – I	40h	04
	TOTAL GERAL		24

PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA

Item	Cargo/ Função	Descrição do Cargo	Remuneração	Qtde mínima
-------------	--------------------------	---------------------------	--------------------	------------------------

01	Nível Superior I	<p>Profissional de nível superior, com disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 horas semanais e possuir experiência e habilidade para:</p> <p>Reuniões e Análise de Requisitos: Participa de reuniões para entender e documentar os requisitos, propondo soluções técnicas e auxiliando na definição de tarefas em metodologias ágeis (Scrum/Kanban).</p> <p>Desenvolvimento e Manutenção: Desenvolve e mantém sistemas (back-end e front-end), utilizando padrões como MVC, desenvolve APIs RESTful, garantindo usabilidade e responsividade.</p> <p>Versionamento e Organização de Código: Usa Git para versionamento de código e organiza repositórios no GitHub, seguindo boas práticas de commit.</p> <p>Testes e Qualidade: Realiza testes para identificar e corrigir bugs, valida implementações conforme os requisitos.</p> <p>Integração de Design e Desenvolvimento: Cria protótipos no Figma, integrando o design com o desenvolvimento front-end.</p> <p>Organização e Planejamento de Tarefas; Organiza e prioriza tarefas no Trello, alinhando o progresso com o planejamento do projeto.</p> <p>Aprendizado e Inovação: Busca soluções técnicas inovadoras e aprimora suas habilidades em linguagens e frameworks.</p> <p>Comunicação e Gestão: Comunica-se de forma clara com equipes e gestores, gerenciando múltiplas tarefas e prazos. Deverá ser acrescentados os seguintes</p> <p>Requisitos Técnicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Linguagens e Frameworks: PHP/Laravel, React, JavaScript, HTML, CSS. Banco de Dados: SQL, PostgreSQL, MySQL. Ferramentas de Design e Colaboração: Figma, Git, GitHub, Trello. Metodologias e Padrões: Ágeis (Scrum/Kanban), MVC, APIs RESTful. Ambientes de Desenvolvimento: Experiência com sistemas Linux. <p>Soft Skills: Boa comunicação e colaboração em equipes multidisciplinares</p>	8.000,00	04
----	------------------	--	----------	----

02	Nível Superior II	<p>Profissional de nível superior, com disponibilidade para cumprir carga horária de 40 horas semanais, possuir conhecimento e experiência em diversas tecnologias, ferramentas e metodologias de desenvolvimento (Linguagens de Programação e Frameworks, PHP/Laravel, React, JavaScript, HTML, CSS, Banco de Dados; Conhecimento em SQL; Experiência com bancos como PostgreSQL e MySQL; Ferramentas de Design e Colaboração; Experiência com ferramentas de prototipagem como o Figma; Habilidade em versionamento de código com Git; Colaboração em plataformas como GitHub; Uso de ferramentas de gestão de projetos como Trello. Experiência com metodologias ágeis (Scrum ou Kanban); Familiaridade com padrões arquitetônicos como MVC e APIs RESTful. Ambientes de Desenvolvimento; Habilidade com sistemas Linux para desenvolvimento e deploy de aplicações. Soft Skills; Comunicação clara e objetiva; Capacidade de trabalhar de forma colaborativa e em equipes pequenas e multidisciplinares; realizar testes de funcionalidades para identificar e corrigir bugs; Auxiliar na elaboração de planos de teste e validar implementações com base nos requisitos. Integração de Design e Desenvolvimento; Criar e ajustar protótipos e interfaces no Figma para garantir a experiência do usuário; trabalhar na integração entre design e desenvolvimento front-end. Organizar e priorizar tarefas no Trello, alinhando o progresso com o planejamento do projeto; colaborar na busca por soluções técnicas inovadoras; aprimorar habilidades técnicas em linguagens, frameworks e ferramentas utilizadas. Capacidade de trabalhar de forma colaborativa e em equipes pequenas e multidisciplinares. Capacidade de comunicar de forma clara e objetiva, tanto com equipes técnicas quanto com gestores; Capacidade de gerenciar múltiplas tarefas e prazos, entregando resultados no tempo estipulado; Possuir disponibilidade para viajar.</p>	7.000,00	03
----	-------------------	---	----------	----

03	Nível Superior III	Profissional de nível superior com disponibilidade para trabalhar 40 semanais; Capacidade de trabalhar de forma colaborativa e em equipes pequenas e multidisciplinares; Capacidade de comunicar de forma clara e objetiva, tanto com equipes técnicas quanto com gestores; Capacidade de gerenciar múltiplas tarefas e prazos, entregando resultados no tempo estipulado; com disponibilidade para viajar.	6.000,00	05
04	Nível Médio	Profissional de nível médio com conhecimento nível avançado em noções de informática (Windows, word, excell, power point e ferramentas web), cursos auxiliares para desenvolver ações e rotinas administrativas, dar suporte a equipe técnica, gerenciar os arquivos, sistematizar relatórios administrativos e controle de material, apoiar na realização das ações do projeto SUS Digital. Capacidade de trabalhar de forma colaborativa e em equipes pequenas e multidisciplinares; Capacidade de comunicar de forma clara e objetiva, tanto com equipes técnicas quanto com gestores; Capacidade de gerenciar múltiplas tarefas e prazos, entregando resultados no tempo estipulado. Disponibilidade para a carga horária de 40 horas semanais e com disponibilidade para viajar.	3.000,00	08
05	Nível Médio I	Profissional de nível médio com conhecimento em noções básicas de informática (Windows, word, excell, power point e ferramentas web) para desenvolver ações e rotinas administrativas, dar suporte a equipe técnica, sistematizar relatórios administrativos e controle de material, apoiar na realização das ações do projeto SUS Digital. Capacidade de trabalhar de forma colaborativa. Capacidade de comunicar de forma clara e objetiva, tanto com equipes técnicas quanto com gestores. Disponibilidade para a carga horária de 40 horas semanais e com disponibilidade para viajar.	2.0000,00	04
TOTAL GERAL				24

7.4.1. Obrigações da Organização parceira:

7.4.1.1 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluía qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **SES**;

7.4.1.2 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

7.4.1.3 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **SES** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.4.1.4 abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da **SES**;

7.4.1.5 Manter durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado, as condições de contratação constantes na legislação trabalhista vigente, bem como, as condições amparadas pela Constituição Federal de 1988, decisões de Dissídios e Convenções Coletivas.;

7.4.1.6 Apresentar as avaliações periódicas do pessoal contratado;

7.4.1.7 Disponibilizar de maneira integral e continua os materiais básicos e essenciais à proteção individual dos profissionais engajados na execução dos trabalhos das ações e atividades do Projeto.

7.4.1.8 Disponibilizar relatório eletrônico detalhado de despesas (tais como, mas não apenas, folha de pagamento, aquisições e investimentos) em tempo hábil para validação das despesas pela contratante, antes da execução da contratação e dos pagamentos.

8. DESPESAS DIVERSAS

Poderão ocorrer outras despesas relacionadas à execução das Atividades (nas categorias previstas neste instrumento), não especificadas nas planilhas de custos, indispensáveis à execução das ações, desde que previamente autorizadas e quando solicitadas pelo ente parceiro ou mediante solicitação prévia da administração. Estas serão endereçadas no item DESPESAS DIVERSAS do Plano de Trabalho, e obedecerão aos critérios de pagamentos e prestação de contas previstos na Lei nº 13.019/2014 e alterações e, Decreto Estadual nº 32.724/2017. Para tais despesas será destinado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Termo de Colaboração, porcentagem esta já praticada em outros contratos na própria Administração.

9. PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA

O público-alvo das atividades são profissionais de saúde da rede especializada ambulatorial e hospitalar do Estado do Maranhão, no que diz respeito ao objeto deste instrumento, abrangendo as seguintes Regiões de Saúde:

- Região de São Luís (05 Municípios)
- Região de Açailândia (08 Municípios)
- Região de Bacabal (11 Municípios)
- Região de Balsas (13 Municípios)
- Região de Barra do Corda (06 Municípios)
- Região de Caxias (07 Municípios)
- Região de Chapadinha (13 Municípios)
- Região de Codó (06 Municípios)
- Região de Imperatriz (16 Municípios)
- Região de Itapecuru-Mirim (14 Municípios)
- Região de Pedreiras (13 Municípios)
- Região de Pinheiro (17 Municípios)
- Região de Presidente Dutra (16 Municípios)
- Região de Rosário (12 Municípios)
- Região de Santa Inês (13 Municípios)
- Região de São João dos Patos (15 Municípios)
- Região de Timon (04 Municípios)
- Região de Viana (11 Municípios)
- Região de Zé Doca (17 Municípios).

10. VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

10.1 VIGÊNCIA

Este Termo de Gestão terá vigência de **24 meses**, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

- I – De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;
- II - Por solicitação do ente colaborador, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.

§ 1º: A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida se mantidas as demais cláusulas do Termo de Gestão, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:

- a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuidade das atividades que compõem o objeto do Termo de Gestão;
- b) Alteração do Plano de Trabalho, sugerido pela Administração Pública ou pelo ente colaborador, para o aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;
- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e
- d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º: os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela entidade gestora e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

10.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

Ano I

COMPONENTE/MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
COMPONENTE I: META 1 – Promover 28 (vinte e oito) ações de qualificação institucional e técnica em caráter de educação permanente sobre temáticas diretas ou transversais de interesse da saúde pública e conteúdos afins à Saúde Digital, Inovação e Informação em Saúde.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

COMPONENTE II: META 1 – Viabilizar a realização de 52 visitas técnicas às 18 Regiões de Saúde do Maranhão e seus respectivos municípios de jurisdição e aos municípios da Região Metropolitana por meio de monitoramento ações institucionais da Secretaria Estadual de Saúde na realização de monitoramento e supervisão da execução das ações do Programa SUS Digital.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMPONENTE III: META 1 – Promover a participação de técnicos da Saúde Digital, Informação e Inovação em Saúde e áreas afins de interesse da SES e do Ministério da Saúde em 34 (trinta e quatro) eventos dentro e fora do Estado.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMPONENTE IV: META 1 – Promover contratação de pessoa jurídica que preste consultoria em Saúde Digital, Inovação e Informação em Saúde.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Todas as ações desse Termo de Referência terão período de verificação anual.

ANO II

COMPONENTE/MESES ANO II	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
COMPONENTE I: META 1 – Promover 28 (vinte e oito) ações de qualificação institucional e técnica em caráter de educação permanente sobre temáticas diretas ou transversais de interesse da saúde pública e conteúdos afins à Saúde Digital, Inovação e Informação em Saúde.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

COMPONENTE II: META 1 – Viabilizar a realização de 52 visitas técnicas às 18 Regiões de Saúde do Maranhão e seus respectivos municípios de jurisdição e aos municípios da Região Metropolitana por meio de monitoramento ações institucionais da Secretaria Estadual de Saúde na realização de monitoramento e supervisão da execução das ações do Programa SUS Digital	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMPONENTE III: META 1 – Promover a participação de técnicos da Saúde Digital, Informação e Inovação em Saúde e áreas afins de interesse da SES e do Ministério da Saúde em 34 (trinta e quatro) eventos dentro e fora do Estado.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMPONENTE IV: META 1 – Promover contratação de pessoa jurídica que preste consultoria em Saúde Digital, Inovação e Informação em Saúde.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Todas as ações desse Termo de Referência terão período de verificação anual.

11. RECURSOS FINANCEIROS DA PARCEIRA

Para custeio das atividades contínuas e essenciais da gestão do SUS no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o valor disponível é da ordem de **R\$ 6.880.036,80 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL, TRINTA E SEIS REAIS, E OITENTA CENTAVOS)**, para **vigência de 24 meses** do Termo de Colaboração. O valor mencionado acima é baseado na soma das estimativas de gastos com cada meta, seguindo como referência os valores de outros projetos da Secretaria de Estado da Saúde, de natureza similar. Os valores unitários e totais dos serviços deverão estar inclusos com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à adequada prestação dos serviços na apresentação da proposta, tais como: mão de obra, locação de espaço e equipamentos, alimentação, materiais de consumo, passagens, locação de veículos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc.), taxas, quando for o caso, e, demais despesas incidentes.

Os repasses de recursos dar-se-ão conforme cronograma de desembolso, que deverá ser apresentado pela entidade parceira, sendo a primeira parcela paga em seu valor integral logo após a assinatura do Termo de Colaboração, para início das atividades e gerenciamento das ações.

Para a transferência da parcela subsequente, a entidade deverá apresentar o relatório parcial de execução, demonstrando as despesas efetivamente realizadas, devendo ser realizada a respectiva glosa, caso o valor transferido não tenha sido totalmente executado.

Em relação aos repasses das parcelas seguintes, o valor da despesa comprovada no mês anterior servirá de parâmetro para a antecipação do repasse para o mês subsequente e assim, sucessivamente.

Caso o valor que serviu de parâmetro no mês anterior seja superior às despesas efetivamente realizadas no mês subsequente, deverá haver a respectiva glosa. Por outro lado, se o recurso transferido anteriormente foi inferior às despesas executadas no mês subsequente, deverá haver a respectiva complementação no repasse.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas;

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

O valor de referência para a realização do objeto, durante sua vigência, conforme disposto neste instrumento e seus anexos, será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela entidade selecionada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do objeto serão executados de acordo com as diretrizes orçamentárias, subdivididas por ano de execução, com recursos orçamentários que incidam sob o prazo de vigência, nas respectivas diretrizes.

A despesa decorrente da presente solicitação será fornecida pela ASPLAN, que indicará a Ação, Sub ação, Programa, natureza e Fonte.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO
<p>(A) Análise da execução das Ações/Atividades em relação as Metas</p> <p>(compatibilização das ações e metas apresentadas em relação à execução proposta pela organização)</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (4,0 pontos): Apresentação de texto inteligível com demonstração clara e objetiva acerca do modo de execução das ações/atividades propostas, com excelente nível de detalhamento, evidenciando que referidas atividades serão executadas a contento, proporcionando o atingimento das metas, conforme os parâmetros dispostos no Termo de Referência.</p> <p>-Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos): texto com pouca clareza e objetividade acerca do modo de execução das ações/atividades propostas, com baixo nível de detalhamento, deixando margem de dúvida de que referidas atividades serão executadas a contento, proporcionando o atingimento das metas, conforme os parâmetros dispostos no Termo de Referência. A proposta apenas repete o disposto no Termo de Referência sem agregar detalhes na execução das ações.</p> <p>-Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): Apresentação de texto confuso e contraditório, sem detalhamento quanto a execução das ações/atividades, deixando claro que não conseguirá cumprir as metas propostas pela Administração.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	5,0	4,0	20,0

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO
<p>B) Adequação da Proposta aos objetivos específicos listados no Termo de Referência.</p> <p>(Proposta revela adequação aos objetivos específicos previstos no Termo de Referência. Análise do conhecimento conceitual da OSC em relação ao objeto a ser executado).</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (4,0 pontos): A proposta apresenta texto inteligível com informações claras, objetivas e precisas acerca dos objetivos específicos, expondo com transparência a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas, com o objeto do Termo de Colaboração, demonstrando expertise com o tema, conforme as prescrições do Edital e seus anexos.</p> <p>-Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos): texto com informações mínimas, com pouca clareza e objetividade acerca dos objetivos específicos, deixando dúvidas quanto a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas e o objeto do Termo de Colaboração.</p> <p>-Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): texto com informações contraditórias ou que fogem ao tema, demonstrando a falta de conhecimento acerca dos objetivos específicos, não conseguindo demonstrar a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas e o objeto do Termo de Colaboração, evidenciando a falta de expertise para execução do objeto proposto.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	5,0	4,0	20,0
<p>(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente</p> <p>(Por meio de experiência comprovada de atuação na gestão de ações relacionadas às Políticas de Inovação e Informação em Saúde).</p>	<p>-Comprovação de experiência de 3 (três) ou mais anos na gestão de ações relacionadas às Políticas de Inovação e Informação em Saúde. (4,0 pontos).</p> <p>-Comprovação de experiência 1 (um) ou mais anos na gestão de ações relacionadas às Políticas de Inovação e Informação em Saúde. (2,0 pontos).</p> <p>-Nenhuma comprovação de experiência na gestão de ações relacionadas às Políticas de Inovação e Informação em Saúde. (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	4,0	4,0	16,0

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO
<p>(D) Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto.</p> <p>(A Proposta apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria).</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (4,0 pontos): A proposta apresenta texto com informações claras, objetivas, precisas e detalhadas acerca das despesas a serem realizadas. As referidas despesas são compatíveis com as ações propostas, demonstrando que com menos custos se consegue executar a meta de maneira eficiente, atendendo a economicidade.</p> <p>-Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos): Texto com informações mínimas, com pouca clareza, objetividade e pouco detalhamento acerca das despesas a serem realizadas. As referidas despesas não são totalmente compatíveis com as ações propostas, com custos mais elevados para determinadas ações para cumprimento das metas, atendendo apenas em parte a economicidade.</p> <p>-Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): texto vago com informações contraditórias acerca das despesas para cumprimento das ações propostas. As despesas são incompatíveis com as ações propostas. Ações com custos extremamente elevados. Não atende a economicidade.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	4,0	4,0	16,0
<p>(E) Adequação da proposta ao valor do teto constante no edital</p> <p>(com menção expressa ao valor global da proposta).</p>	<p>-O valor global proposto é mais de 10% (dez por cento) abaixo do valor estabelecido como teto (3,0 pontos)</p> <p>-O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor estabelecido como teto (1,5 ponto)</p> <p>-O valor global proposto é superior ao valor estabelecido como teto (0,0) – proposta desclassificada</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	3,0	3,0	9,0
Pontuação Máxima Global				81,0

14. ELABORAÇÃO

As diretrizes do Termo de Colaboração foram elaboradas pelas áreas da Gerencia Estadual de Saúde Digital, Inovação e Informação em Saúde. Para quaisquer acréscimos ou supressões, deverá esta ser consultada para respectivo ajuste.

Elaboração/Técnico Responsável: Ricarda Maria Normanton Spinucci ID: 860462-02 Assessora técnica//SES/MA Em ____ / ____ /2025.	Validação/Gestor da Unidade demandante: Mayra Nina Araújo Gerente da Saúde Digital, Inovação e Informação em Saúde Assessor Especial I ID: 00866866-04 Em ____ / ____ /2025.
Aprovação/Autoridade Superior: APROVO os elementos constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA e autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar. São Luís (MA), ____ de ____ de 2025. Tiago José Mendes Fernandes Secretário de Estado da Saúde	



Documento assinado eletronicamente por **MAYRA NINA ARAUJO, ASSESSORA ESPECIAL I**, em 04/06/2025, às 17:06, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDA MARIA NORMANTON SPINUCCI, ASSESSORA TÉCNICA**, em 04/06/2025, às 18:17, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7944383** e o código CRC **6F1BD528**.